

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de empreitada a preço global que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA e de outro, como CONTRATADO, **DINÂMICA ASSESSORIA INFORMATIZADA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ex-Vereador José de Abreu Lamim, nº06, Centro, nesta cidade de Estrela Dalva, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.774.751/0001-93, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Carlos Arthur Tonázio, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DINÂMICA ASSESSORIA INFORMATIZADA LTDA**, com sede na Rua Professor José Lintz, nº 173, 2º andar, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.504.939/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Dispensa nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços relativos à locação de software para gestão de dados públicos, pelo período de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1 - Os serviços contratados serão executados sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL pelos serviços, atendidas as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, em sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços Globais

3.1 - O preço correspondente aos serviços contratados são os constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1 - A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, qual seja, R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar na sede da CONTRATANTE a nota fiscal ou documento equivalente para as formalidades de praxe.

4.3 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

4.4 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA – Do Valor do Contrato

5.1 – O valor deste instrumento de contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).

CLAUSULA SEXTA – Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.1 – Não haverá reajuste.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1 – As despesas A despesa correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2001.339039

CLÁUSULA OITAVA - Das Garantias de Execução

8.1 – Dispensada Garantia nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - Do Regime de Execução

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada global.

CLAUSULA DÉCIMA – Das Obrigações

A CONTRATADA obriga-se a:

10.1. – Submeter previamente à CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos diferente do especificado neste contrato.

10.2 – Cumprir todas as solicitações e exigências da CONTRATANTE.

10.3 – executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

10.4 - empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

10.5 - responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

10.6 - não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE.

10.7 - zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

10.8 - assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE.

10.9 - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.

10.10 - solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato.

10.11 - não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.

10.12 – Refazer suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.13 – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros.

10.14 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa,

sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1 – A CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

10.2.1.1 - proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.

10.2.1.2 - disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.

10.2.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.2.1.4 - efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

10.2.1.5 - proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma e Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente, em 08(oito) parcelas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Condições de Habilitação

13.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação.

13.2 – O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Encargos Contratuais

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

15.1 - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Acréscimos e/ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Alterações

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Estrela Dalva, 15 de janeiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTRELA DALVA
CONTRATANTE**

**DINÂMICA ASSESSORIA
INFORMATIZADA LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
